

LEI Nº 8.228, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão da perspectiva feminina no currículo da educação básica e institui a Semana de Valorização de Mulheres que fizeram história nas escolas do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Município de Betim, públicos e privados, fica obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. As abordagens a que se refere o *caput* devem contemplar diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, resgatando as contribuições, vivências e conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

Art. 2º Fica instituída, no Município de Betim, a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica, com atividades pedagógicas e culturais que evidenciem a contribuição feminina em diferentes áreas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo diretrizes e materiais de apoio pedagógico para a implementação das abordagens previstas no art. 1º e da Semana de Valorização de Mulheres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 4 de setembro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 610/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.487, de 09/09/2026.